



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

## INSTRUMENTO CONTRATUAL 001/2016

### "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA E JIAN FRANCO MIRANDA-ME"

Pelo presente instrumento de contrato que celebram as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 55752042/0001-70, com sede na cidade de NOVA INDEPENDÊNCIA/SP, sito à Rua Manoel Rodrigues dos Santos nº. 125, Centro, CEP. 16.940-000, neste ato, representada por seu Presidente, José Sérgio de Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 11.180.570 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 958.764.218-04, residente e domiciliado na avenida Eurico Soares de Andrade, nº726, Centro, nesta cidade de Nova Independência/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **JIAN FRANCO MIRANDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.608.937/0001-06, neste ato representada pelo Sr. JIAN FRANCO MIRANDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob n. 8.343.571-2, inscrito no CPF/MF sob n. 327.145.168-07, residente e domiciliado na rua Virgílio Melo Franco, nº 302, bairro Nosso Teto I, cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**, ficam justas e contratadas conforme as cláusulas que se enunciam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo *caput* do artigo 61 c.c com artigo 23, II "a", artigo 24, II, todos da Lei 8.666/93, sujeitando-se integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com suas alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998), bem como, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70



**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de fornecimento, manutenção, desenvolvimento, atualização e hospedagem do site da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins de desenvolvimento, manutenção e atualização do site da CONTRATANTE, esta pagará a importância mensal de R\$595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais). Aludidos pagamentos serão realizados, por meio contra -apresentação de nota fiscal, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante a entrega de cheque nominal ao CONTRATADO, ou à terceiro por ele indicado, desde que munido de procuração com poderes específicos para recebimento e quitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado à CONTRATADA, mediante solicitação escrita, a realização dos pagamentos através de depósito bancário, cujo documento deverá expressar todos os dados bancários.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Não tocante ao endereço eletrônico denominado: [www.cmnindependencia.sp.gov.br](http://www.cmnindependencia.sp.gov.br), incluindo os direitos de personalização do layout, instalação de banco de dados, direitos autorais, inclusive, todos aqueles decorrentes do mesmo ficam pertencendo e sendo de propriedade e titularidade exclusiva da CONTRATANTE e de responsabilidade da Prodesp (Companhia de Processamento de Dados de Estado de São Paulo).

**PARAGRAFO QUARTO** – Quanto a hospedagem do site, está se dará há uma empresa terceirizada, especializada no ramo de telecomunicações que tem como objetivo o serviço de armazenamento e disponibilização constante do mesmo na internet, e ainda serviços de e-mail, armazenamento de banco de dados e estatísticas de acesso. Desta forma, fica a CONTRATADA, responsável pela contratação de empresa idônea do ramo, para execução da pretendida hospedagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A não renovação deste contrato quando de seu vencimento não implicará em hipótese alguma na retirada ou suspensão do software (site) do endereço eletrônico ([HTTP://www.cmnindependencia.sp.gov.br](http://www.cmnindependencia.sp.gov.br)) da CONTRATANTE, posto que, todos os direitos autorais e de criação relacionados ao mesmo pertencem a CONTRATANTE, não havendo, portanto, se falar em quaisquer indenizações a CONTRATADA, ficando devidamente esclarecido, portanto, que o SITE desenvolvido é propriedade intelectual da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados (citados no parágrafo anterior) dar-se – á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas forem feitas pela CONTRATADA e desde que a CONTRATANTE não esteja inadimplente com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA fica obrigada a manter e atualizar as "páginas" com todas as informações que forem repassadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**-Fica estipulado que somente a CONTRATADA poderá efetuar quaisquer atualizações ou alterações no site.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fica responsável pela coleta das informações junto a contratante para a atualização do site, todavia, poderá receber as referidas informações por e-mail, de funcionário/servidor credenciado pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A atualização de dados fica subordinada à coleta das novas informações junto a parte CONTRATANTE, sendo que referidas informações deverão estar no formato digital.

**CLÁUSULA QUINTA**- Fica acertado entre as parte que após o vencimento será cobrado multa de 2%(dois por cento) e juros de 1% (um por cento)ao mês mais a variação da taxa SELIC.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e nos termos da Cláusula 10ª, desde que haja interesse público na prorrogação, sendo que as despesas do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.57.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA fica obrigada a fazer, também, a divulgação no SITE da Contratante: Proposituras, página exclusiva para cada Vereador e suas matérias apresentadas, Publicações Oficiais, Portal da Transparência, Serviço de Acesso e-Sic, Sessões, Links, balancetes, licitação, Lei orgânica, Regimento Interno, CNPJ, endereço, Contato, providenciando inclusive, a criação das "páginas" de Internet necessárias, de acordo com as suas obrigações, nos moldes estabelecidos no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATANTE obrigar - se - á:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Facilitar o acesso a técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, caso haja necessidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Enviar cópia do arquivo de "backup", gerado pelos sistemas à CONTRATADA para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela CONTRATADA

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Autorizar instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATADA designados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos como objeto deste contrato, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação de Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente instrumento contratual poderá ainda ser imprevisível, ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica estipulada uma multa a razão de 20% (por cento) do valor total do presente contrato para a rescisão imotivada, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente instrumento de contrato será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando estipulada entre outras penalidades previstas no artigo 77 da citada norma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado em Jornal de Circulação Local na forma de demonstrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, fica desde já eleito pelas partes contratantes, o foro da cidade sede da CONTRATANTE, da comarca de Andradina- SP., renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, podendo ser rescindido desde que haja acordo entre as partes. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Independência, 09 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA.**


Rep. por José Sérgio de Aguiar  
CPF/MF. nº. 958.764.218-04

  
\_\_\_\_\_  
**JIAN FRANCO MIRANDA-ME**

CNPJ/MF nº 10.608.937/0001-06  
Rep. por Jian Franco Miranda  
CPF/MF nº. 327.145.168-07

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Franciele Cerêjo Velasco de Souza  
RG nº 48.405.649-9-SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Autimes Pereira  
RG nº 13.548.762 - SSP/SP